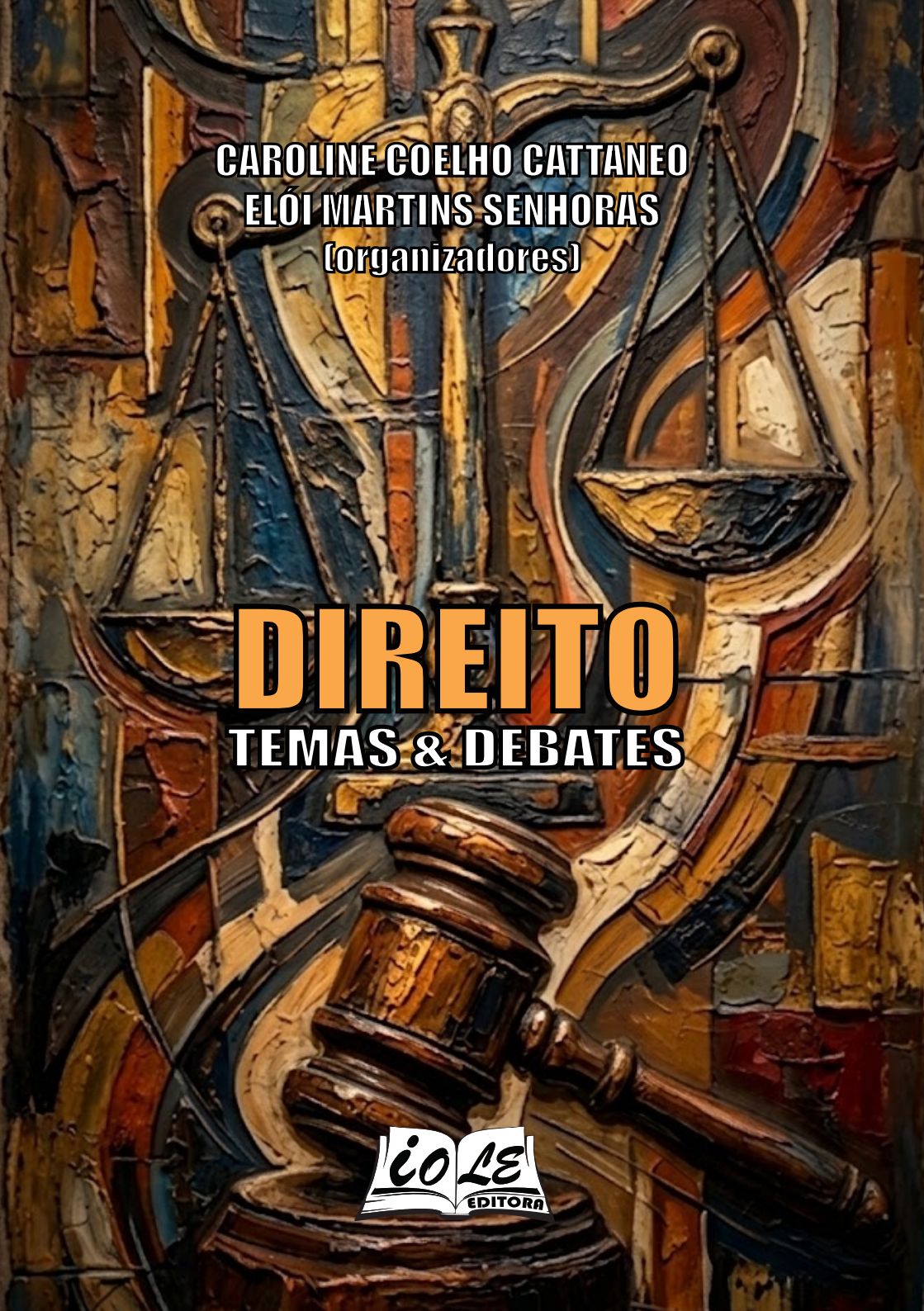


An abstract, textured painting in shades of blue, yellow, and brown. It features a central image of a pair of scales of justice and a wooden gavel resting on a surface below. The style is expressive, with visible brushstrokes and a collage-like appearance.

**CAROLINE COELHO CATTANEO**  
**ELÓI MARTINS SENHORAS**  
(organizadores)

# **DIREITO**

## **TEMAS & DEBATES**



**DIREITO**  
*Temas & Debates*



# **DIREITO**

## ***Temas & Debates***

---

**CAROLINE COELHO CATTANEO  
ELÓI MARTINS SENHORAS**  
(organizadores)



BOA VISTA/RR  
2026

## Editora IOLE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei n. 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.



### EXPEDIENTE

#### Revisão

Elói Martins Senhoras  
Geane Ribeiro Silva Monteiro

#### Capa

Alokike Gael Chloe Hounkonnou  
Elói Martins Senhoras

#### Projeto Gráfico e

#### Diagramação

Elói Martins Senhoras  
Balbina Líbia de Souza Santos

#### Conselho Editorial

Abigail Pascoal dos Santos  
Charles Pennaforte  
Claudete de Castro Silva Vitte  
Elói Martins Senhoras  
Fabiano de Araújo Moreira  
Julio Burdman  
Marcos Antônio Fávaro Martins  
Rozane Pereira Ignácio  
Patrícia Nasser de Carvalho  
Simone Rodrigues Batista Mendes  
Vitor Stuart Gabriel de Pieri

### DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO-NA-PUBLICAÇÃO (CIP)

Ca3 CATTANEO, Caroline Coelho; SENHORAS, Elói Martins (organizadores).

Direito: Temas & Debates. Boa Vista: Editora IOLE, 2026.

Série: Direito. Editor: Elói Martins Senhoras.

ISBN: 978-65-977111-3-0

1 - Brasil. 2 - Direito. 3 - Doutrina. 4 - Jurisprudência.  
I - Título. II - Cattaneo, Caroline Coelho. III - Direito. IV - Série

CDD-370

A exatidão das informações, conceitos e opiniões é de exclusiva responsabilidade dos autores.  
O presente livro contou com avaliação às cegas no sistema double-blind-review.



## EDITORIAL

A editora IOLE tem o objetivo de divulgar a produção de trabalhos intelectuais que tenham qualidade e relevância social, científica ou didática em distintas áreas do conhecimento e direcionadas para um amplo público de leitores com diferentes interesses.

As publicações da editora IOLE têm o intuito de trazer contribuições para o avanço da reflexão e das práticas em diferentes áreas do pensamento e para a consolidação de uma comunidade de autores comprometida com a pluralidade do pensamento e com uma crescente institucionalização dos debates.

O conteúdo produzido e divulgado neste livro é de inteira responsabilidade dos autores em termos de forma, correção e confiabilidade, não representando discurso oficial da editora IOLE, a qual é responsável exclusivamente pela editoração, publicação e divulgação da obra.

Concebido para ser um material com alta capilarização para seu potencial público leitor, o presente livro da editora IOLE é publicado nos formatos impresso e eletrônico a fim de propiciar a democratização do conhecimento por meio do livre acesso e divulgação das obras.

*Prof. Dr. Elói Martins Senhoras*

(Editor Chefe)







## **CAPÍTULO 4**

---

*Uma Introdução à Sociologia e aos Seus  
Clássicos em torno do Fenômeno Jurídico*





## UMA INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA E AOS SEUS CLÁSSICOS EM TORNO DO FENÔMENO JURÍDICO

*Alan Paulo Maurano Savedra<sup>1</sup>*

Segundo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), há oito áreas do conhecimento (CNPq, 2026). Essa divisão é tida como uma árvore de especialidades do conhecimento, o que implica em diversas subdivisões. A sociologia, de acordo com essa tabela do CNPq, é uma ciência particular pertencente ao domínio da área do conhecimento das ciências humanas. Implica concluir: em termos burocrático-institucionais pátrio, a sociologia é uma ciência autônoma e dotada de diversas especialidades em sua constituição; cita-se: sociologia do conhecimento; sociologia urbana; sociologia rural; e, aquela que mais nos interessa, a Sociologia do Direito; dentre outras.

Se a construção desse consenso em uma entidade pertencente a administração pública direta é algo de extensa complexidade histórico-analítica, por outro lado, ainda é possível resgatar os “pais fundadores” dessa ciência e construir uma centelha de compreensão do que torna a sociologia uma ciência particular, seu objeto de estudos e os seus métodos.

Deve-se ter em mente que a compreensão do que venha a ser uma ciência particular é fruto de nosso tempo. Quero dizer: as atuais universidades, tidas em tempo como o principal *locus* de produção

---

<sup>1</sup> Advogado e professor universitário. Doutorando em Sociologia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Pensamento Jurídico e Relações Sociais. E-mail para contato: [alansavedra@iesp.uerj.br](mailto:alansavedra@iesp.uerj.br)

de conhecimento, são divididas em departamentos e constituídas por professores que se dedicam integralmente a atividade<sup>2</sup>. Com isso, ao final de seus cursos, os estudantes são diplomados em determinada área e/ou especialidade do saber, condição em que o diploma assume a forma de credencial social (WALLERSTEIN, 2007). Immanuel Wallestein atribui a essa fragmentação das universidades em departamentos (processo ainda em expansão) a três fatores primordiais: “elites e governos, que precisavam de mais pessoal treinado e mais pesquisa básica; empresas produtivas, que precisavam de avanços tecnológicos que pudessem aproveitar; e todos aqueles que viam o sistema universitário como uma forma de ascensão social” (WALLERSTEIN, 2007, p. 96).

É uma reflexão: os estudos sobre a sociologia enquanto uma disciplina a parte, seja no ensino médio ou nas grades das graduações, convergem em maior ou menor escala quanto a um marco inicial. Francis Bacon (1561-1626); René Descartes (1596-1650) e Auguste Comte (1798-1857), por exemplo, são apresentados como autores exemplares a respeito do método científico. Alexis de Tocqueville (1805-1859) e Karl Marx (1818-1883), além de outros, como os primeiros autores do que viria a se convencionar sociologia. Porém, apenas no século XIX, Émile Durkheim (1858-1917) foi o primeiro a se autodeclarar um sociólogo.

Karl Marx, Émile Durkheim, e Max Weber são considerados os fundadores dessa ciência, ao menos no Brasil. Autores que constituem o tripé da sociologia e, inclusive, carinhosamente apelidados de os três porquinhos da sociologia. Aliás, cumpre indagar: afinal, o que essa ciência estuda (seu objeto) e como o faz (seu método)?

---

<sup>2</sup> Salvaguardada as exceções como a das faculdades de direito, em que rotineiramente os professores o são de forma parcial, também se dedicando a uma outra atividade, principal ou secundária, como a advocacia, magistratura, carreiras policiais etc.

A resposta para a pergunta acima não cabe no escopo desse ensaio – seria uma grande trivialidade. Por outro lado, por motivos profissionais, acadêmicos ou pessoais, não é incomum que aqueles que buscam iniciar seus estudos nesse campo de conhecimento enfrentem grandes dificuldades, diante da complexidade dos textos clássicos. Portanto, o escopo desse trabalho é apresentar uma síntese dos primeiros passos que os três porquinhos da sociologia – e também Alexis de Tocqueville - deram na construção dos limites e definições do que é a sociologia.

Deixando de lado biografias e uma contextualização histórica além da acima exposta – emprestada de Immanuel Wallerstein - sobre as universidades modernas, início essa apresentação Alexis de Tocqueville e a liberdade individual e a igualdade material em sua obra *A Democracia na América*.

Com o avançar dos estudos acerca do profissionalismo, certas atividades ora são consideradas como uma determinada ocupação, ora como uma certa profissão. Soma-se a isso a constante redefinição presente na ciência do conhecimento que, por sua vez, embaça os limites e aumenta as interseções epistemológicas entre uma e outra área do conhecimento. Assim, Alexis De Tocqueville (1805-1859), para uns e não para outros, pode ser considerado um historiador, um sociólogo, um jurista e até mesmo um filósofo. De forma menos conceitual, o que se sabe é que Alexis de Toqueville, filho de uma família de antiquíssima nobreza normanda, é licenciado em Direito em Paris (1826), exerceu o posto de juiz suplente (1832-1835) e, inclusive, foi deputado do distrito de Valognes (1839-1848). Marca de sua atividade parlamentar foi a elaboração, entre outros, do relatório sobre a abolição da escravidão nas colônias (1839)<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Outros importantes relatórios de Alexis De Tocqueville enquanto deputado são: sobre a reforma das prisões (1843) e sobre a questão da Argélia (1847).

Em abril de 1831, na companhia de Gustave de Beaumont, De Tocqueville viaja aos Estados Unidos da América (EUA). O objetivo da viagem era estudar o sistema penitenciário americano, o que, inclusive, levou De Toqueville e Beaumont a produzir um relatório sobre o que observaram nos EUA<sup>4</sup>. A viagem duraria ainda até março de 1832, quando De Tocqueville retornaria a sua terra natal, a França.

A viagem rendeu a De Toqueville mais do que apenas o relatório sobre o sistema penitenciário americano. Em 1835, o primeiro volume de *A Democracia na América* era publicado, enquanto o segundo livro da obra viria a ser publicado cinco anos após o primeiro, ou seja, em 1840. Um clássico, ou melhor, dois clássicos, da sociologia, da história, da filosofia, enfim, das ciências sociais em sentido amplo.

Em *A Democracia na América*, o autor faz uma incursão aos EUA. Sua busca roteiriza um estudo sobre o estado social americano, sobre sua recente formação e sua estrutura social. Não só isso, De Tocqueville traça comparações entre o recém-independente Estado americano e as antigas aristocracias europeias que, a seu turno, ainda estavam presentes nas nações do velho continente, seja pela lembrança ou pela realidade mesma. Os dois volumes da obra se dividem entre uma prodigiosa descrição das leis, dos sentimentos e dos costumes americanos, além de uma análise teórica tão prodigiosa quanto, sobre a liberdade política e a igualdade universal nos EUA, sem prejuízo de questões outras, como se verá adiante.

O papel das leis é determinante em diversos aspectos de uma sociedade, inclusive, em suas inclinações para uma maior abertura à igualdade política ou à entrega dos cidadãos ao individualismo. Explica-se: tome-se por exemplo as leis sucessórias. Nos países em

---

<sup>4</sup> O relatório recebeu o título de *Du système pénitentiaire aux États-Unis et de son application en France*. Sua publicação ocorreu no ano de 1833.

que a primogenitura é regra das sucessões, a propriedade agrária não é dividida entre gerações. Nos outros casos de leis de partilha, o fracionamento da propriedade tende a levar os herdeiros a diminuírem o patrimônio familiar, pois outras fontes de renda são mais atrativas, à época, a atividade comercial e industrial, principalmente. Nesses casos, perde-se o elo com o passado e o compromisso com o futuro das próximas gerações; há, portanto, um egoísmo geracional que desfaz o elo da tradição e dos costumes familiares. Ao menos, a propriedade fiduciária não é mais esse elo.

A construção histórica das sociedades também é uma marca fundamental sobre suas tendências mais egoísticas ou comunitárias. Os países aristocratas ou nas democracias pós-aristocráticas, os indivíduos encontram-se em extratos sociais bem definidos e distanciados. Há aristocratas e vassalos ou aqueles que há pouco se desocuparam de tais posições ou são legatários de seus antecessores. Com isso, há um desequilíbrio entre a carga intelectual, cultural, religiosa e científica de seu povo. Isto é: uma inclinação ao individualismo. Uma nação como a observada por De Tocqueville possui uma realidade e um destino a parte. Há nos EUA uma proximidade cultural, religiosa e intelectual entre seus concidadãos. Assim, o americano se inclina para a focalização dos seus desígnios na busca de seu bem-estar social, fortalecendo o senso democrático e enfraquecendo das ideias aristocráticas. Por outro lado, a igualdade entre os cidadãos, como não permite que nenhum esteja em flagrante vantagem aos demais, reflete uma necessidade de união para satisfação de seus desejos.

Esse equilíbrio das cargas culturais, religiosas e intelectuais dos americanos os levam a se associar constantemente, para tomadas de decisões diversas que digam respeito ao seu meio. Assim, há uma descentralização, um não despotismos que se baseia em uma estrutura formada pelo governo central, condados e comunas. O governo central apenas possui normas, regramentos e interferências

de caráter mais geral, não influenciam diretamente nas decisões dos cidadãos. O condado não passa de uma alternativa administrativa, para facilitar aquilo que está além do alcance administrativos das comunas (Tribunais de Justiça, por exemplo). Na comuna é que é lançada a pedra de torque da liberdade política.

Nas comunas, os cidadãos tomam frente da escolha de seus representantes. Legisladores, julgadores, coletores, enfim, um gama de representantes é eleito diretamente pelos membros da comuna e não apenas um déspota local para o exercício de um máximo de funções estatais e privadas possíveis e impossíveis. O sufrágio é presente não apenas na escolha dos representantes, mas na fiscalização de suas atividades e também nas escolhas dos rumos e interesses das comunas. Se houver a construção de uma ponte, de uma escola, enfim, tudo passa pelo exercício da liberdade política. Assim, De Toqueville exemplifica que na França, o Coletor do Estado recolhe as taxas comuniais, enquanto nos EUA é o agente da comuna que o faz pelo governo.

Nesse cenário, um país recente consegue, ainda assim, um corpo de cidadãos patriotas. O exercício do direito da liberdade política faz com que o cidadão dê valor e ame os seus direitos. Noutra ilustração de Tocqueville, uma criança nasce e brinca com o que é de todos, não sabe o que é seu e o que é do outro, porém, ao passo que consegue fazer essa distinção, ama o que possui e respeita o que é do outro, pois sabe que, pode perder o que é seu, e é assim que cultiva tal pensamento. O exercício dos direitos é, por via reflexa, a participação nos assuntos do Estado. Com isso, o indivíduo é quase que indiferenciável da sociedade e do próprio Estado. Defender a comunidade e defender os ideias e costumes da pátria é como defender a si próprio. Dessa forma, o americano possui um interesse bem compreendido.

A escolha dos representantes pelos americanos é pautada pelos interesses da maioria. Legislaturas curtas garantem não apenas

que os ideais nacionais e costumes mais arraigados sejam atendidos, como também as paixões de momento. Pense-se numa obra de uma ponte que não está terminada e, ao mesmo tempo, a ideia da transposição de um rio surge com a força do desejo comunal. Os legisladores atenderam aos seus eleitores, o resultado: a incerteza da transposição e o abandono da obra anterior. Os fins, segundo Tocqueville, ainda poderiam ser mais nefastos. Esse risco corresponde a tirania da maioria, o despotismo da maioria.

Como é observado em *A Democracia na América*, De Tocqueville apresenta quase sempre um risco e uma contenção naquilo que ele observa. Se há, de fato, o risco de uma tirania da maioria, De Toqueville apresenta a sua contenção. No caso, o espírito legalista americano. Parecendo um tanto saudoso em relação a aristocracia medieval, De Toqueville compara os legalistas americanos ao espírito aristocrata. Quer dizer: um amor pela ordem e às formas, além de um desprezo pelas multidões. Os legalistas recorrem a tradição para ordenar o presente. Assim, afirma De Toqueville que a aristocracia americana está no banco dos advogados e na cadeira dos juízes. Com isso, o judiciário exerceria um importante papel contramajoritário e de contenção da vontade da maioria e dos demais poderes.

As observações e reflexões de De Toqueville sobre o estado social americano são costuradas pelas categorias da liberdade política e da igualdade. Enquanto a liberdade deve ser exercida e buscada, a igualdade parece ser autodeterminada e autoexplicativa; essa cativa o indivíduo a ser cada vez mais livre, enquanto esta destina aos cidadãos a entrega de suas liberdades em prol da almejada igualdade. Essa entrega, essa descentralização da participação individual para uma orientação estatal e igualitária semeia no indivíduo as ideias de egoísmo e de individualismo.

O individualismo, embora ainda abarque os mais próximos do indivíduo (família, amigos, vizinhos etc.), afasta dele o

sentimento de pertencimento à uma sociedade, à uma historicidade familiar que possui passado e futuro, à uma pátria. Para De Toqueville, o egoísmo é ainda mais gravoso: o indivíduo vive e padece para sua satisfação pessoal. O observado por Tocqueville, embora não sejam essas suas palavras, representa um ciclo: a igualdade aumenta, o egoísmo aumenta, o despotismo aumenta, a necessidade de liberdade aumenta. Dando continuidade ao ciclo, há o remédio proposto por De Toqueville, ou seja, a liberdade política, assim: aumenta a liberdade política, aumenta o senso de pertencimento a uma sociedade e a um Estado, aumenta a soberania popular e, por fim, diminui o despotismo onipotente.

Novamente, no balanço entre riscos e contenções, pesos e contrapesos, De Toqueville apresenta e ressalta a importância das associações para o exercício da liberdade política. De Tocqueville acredita que um burocrata não seria capaz de concentrar e atender todas as necessidades públicas e privadas de uma sociedade. A afirmação não é restrita a um príncipe ou a um presidente. É ao governo central que De Toqueville fala. Por outro lado, a associação evita o risco de isolamento e impulsiona os empreendimentos, faz com o que os homens cooperam entre si, o que, segundo De Toqueville, é fundamental para o avanço da sociedade. Transmitir ao Estado aquilo que pode ser feito pelo cidadão seria um grande erro para De Toqueville.

Além das associações mais diversas, De Tocqueville também ressalta que os jornais possuem papel essencial no exercício da liberdade individual e no afastamento do individualismo. De Tocqueville chega a afirmar que não existe no mundo país com tantos jornais como nos EUA. Se as associações são capazes de organizar indivíduos que compartilham dos mesmos ideias e costumes, os jornais ampliam ainda mais essa capacidade, neles, as ideias e costumes são compartilhados com maior alcance. Sem associações e sem jornais, os indivíduos se isolam e seus

pensamentos parecem destoantes daquilo que se encontra enquadrado nos limites do igualitarismo. No filme *Mr Smith Goes to Washington* (1939), dirigido por Frank Capra, quando o recém-empossado senador, Mr. Smith, precisa do apoio de seus concidadãos, é, justamente, ao jornal dos escoteiros – um jornal de uma associação – a que a personagem recorre.

Retornando às disparidades entre os Estados europeus influenciados pela aristocracia, De Toqueville ressalta que a busca incessante dos americanos pelo bem-estar social. Sem aristocratas que percebam as riquezas terrenas como fruto de suas heranças e de sua própria posição e sem vassalos que não farão mais do que morrer como vassalos, os americanos se encontram mais próximo de uma igualdade de oportunidades, em que a estagnação não é uma máxima imutável. Os americanos, portanto, possuem um amor as fruições materiais e na busca pelo bem-estar. E, para não correr o risco do materialismo desenfreado, é no espírito exaltado americano, no seio da religião, que o povo americano contém os ímpetos estritamente materialistas.

É também na religião que o cidadão se sente imbuído de um espírito para além não só de sua existência material, mas também de sua existência temporal. Explica-se: entregar-se à comunidade como a si mesmo, entregar-se à pátria como a si mesmo, compreender os costumes e os ideias nacionais como estabilizadores permite ao cidadão a busca constante pela ampliação do bem-estar social. Porém, para legar isso às próximas gerações, afastar o egoísmo é essencial. Assim, o ideal religioso de uma próxima vida, se por um lado controla os ímpetos materialistas, por outro, alimenta a ideia de viver além do hoje, do presente momento. A moral religiosa que pregue uma vida após esta dá o sentido da construção ao longo prazo e da não imediatidade das conquistas. Enquanto no igualitarismo, pelo contrário, a imediatidade é o termômetro das ações humanas: não se constrói, se exige. Para Tocqueville, nada é mais gravoso para

uma sociedade como a americana do que privilégios. A obtenção de algo necessita invariavelmente estar ligada ao merecer e ao fazer. Assinala Tocqueville que é essencial distanciar o objetivo das ações humanas, para que a eternidade seja o limite das obras humanas.

Na dita igualdade, o acesso às fruições materiais é mais imediato, porém, a prática logo desmente essa ideia. Logo, o despotismo, seja ele o democrático ou centralizados na figura do governante, dificulta a geração de riquezas; a liberdade, ao contrário, a estimula. Se o gosto pelo bem-estar não é acompanhado do hábito do exercício da liberdade, abre-se espaço para a supressão do exercício associativo e da participação nos negócios de Estado.

Se antes, Tocqueville havia afirmado que a aristocracia americana se encontra a cargo dos legalistas, ele também menciona uma outra aristocracia que nasce na América: a manufatureira. A ciência industrial demonstrou que a prática constante leva ao aperfeiçoamento do operário, além disso, também demonstrou que quanto mais rápido e de forma mais organizada se dê a produção, menores serão os seus custos. Há, portanto, dois sujeitos em lados opostos dessa balança: o patrão aristocrata, que não destina sua força de trabalho ao que produz e, por outro lado, expande sua atuação para os seus negócios e interesses e; no outro prato, o operário, cada vez mais reduzido apenas a sua força de trabalho e conhecimentos cada vez mais específicos. O risco: em tempos de crise, os operários são lançados a caridade pública pelos seus patrões, afinal, apenas podem trabalhar para a nova aristocracia.

Enfim, para De Tocqueville, transmitir todos os poderes ao Estado significa ceder sua autodeterminação às regras e interferências dessa forma de despotismo. Daí, perde-se a liberdade, pois apenas reproduzirá as exigências do poder centralizado. Por outro lado, quando se está em uma democracia com participação nacional, o indivíduo, por mais que em condições de plena igualdade com seus semelhantes, passa a tomar frente de suas decisões e junto

a esses faz parte da sociedade. Conclui Tocqueville que se um sujeito não é capaz de autodeterminar-se, também não seria capaz de escolher aquele que lhe representará.

Sigo agora por Karl Marx e o seu materialismo histórico e dialético. O cerne de sua análise não é a construção da sociologia, do contrário, Marx era um economista, além de um enérgico crítico dos clássicos da economia e dos filósofos de seu tempo. Como afirmou Karl Marx: “Os filósofos só interpretam o mundo de diferentes maneiras; do que se trata é de transformá-lo” (MARX, 2001, p. 103). Se for possível ser ainda mais sintético: Karl Marx era avesso a concepção de que as ideias pudessem acondicionar a realidade (MARX, 2001).

Assim, Marx vislumbrou um outro horizonte de análise, em que não era a razão o determinante da realidade objetiva, e sim que é o ser social do homem que determinará sua consciência. À essa guinada, não é incomum ouvir que “Marx virou Hegel de cabeça pra baixo”. Isso não quer dizer que a razão não estava presente em sua compreensão de mundo. Karl Marx possuía uma visão da história enquanto um processo que possui sua própria racionalização. Isto é: a história envolve um incessante processo de desenvolvimento de forças produtivas e relações de produção (LEFORT, 1979). Visto dessa maneira, é de se desconfiar que Karl Marx não estava apenas se referindo a economia, e sim a um modo de produção da vida material. Correto está aquele que desconfiou. Assim, em se tratando a vida material de um modo de produção, passa a ser possível identificar contradições na produção e reprodução da vida material.

Além da materialidade, o aspecto histórico também é inerente a posição axiológica de Karl Marx. Frisa-se de antemão que tal aspecto histórico não se trata de “recontá-la [a história] segundo uma perspectiva cronológico-formal” (COELHO, 2023, p. 76). Enfim, não seria possível dissociar a dialética dessa análise, visto

que o modo de (re)produção da vida social implica movimentos e contradições. Nesse sentido, afirmou Marx:

O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que nada mais é do que a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais aquelas até então se tinham movido. De formas de desenvolvimento das forças produtivas essas relações se transformam em seus grilhões [...]. Assim como não se julga o que é um indivíduo a partir do julgamento que ele se faz de si mesmo, da mesma maneira não se pode julgar uma época de transformação a partir de sua própria consciência; ao contrário, é preciso explicar essa consciência a partir das contradições da vida material, a partir do conflito existente entre as forças produtivas sociais e as relações de produção (MARX, 1987, p. 52).

Dessa forma, para Marx, a apreensão do conhecimento parte da compreensão da materialidade das relações sociais, tendo por base a concretude de seu funcionamento, para que então, as abstrações e categorias possam ser formuladas (COELHO, 2023). Portanto, o materialismo histórico e dialético de Karl Marx ultrapassa a barreira metodológica, e serve para a construção de uma teoria indissociável da prática (práxis), capaz de tomar os modos de produção da vida material enquanto um objeto de estudo para além do idealismo.

O Direito aparece de distintas formas na obra de Karl Marx. Em *O Capital*, no capítulo *Da Jornada de Trabalho*, Marx expõe o caráter dual e antagonístico do Direito. As lutas da classe operária por melhores condições de trabalho, por vezes, alcançam certo sucesso. Assim, por meio de decisões judiciais ou mudanças legislativas, a jornada de trabalho pode ser reduzida, intervalos ampliados e outras condições desta natureza estabelecidas. Todavia, o Direito parece equilibrar o desequilíbrio entre as classes. As mudanças legislativas sofrem derrotas dentro do judiciário. As mudanças legislativas não encontram a instrumentalidade necessária nas fábricas, diante da inação ou ausência dos fiscais.

Ao abordar a Dieta Renana<sup>5</sup> e o interesse do corpo legislativo em criminalizar a tradicional prática de recolhimento de madeira nas florestas, ou seja: o furto de madeira caída, Marx escancarou as contradições e o papel instrumental do Direito. Embora não se trate de algo reprovável pela comunidade, mas sim uma prática de direito consuetudinário; a prática foi criminalizada<sup>6</sup>. O Fiscal ambiental contratado pelo proprietário da terra, agente particular, portanto, possuía fé pública para a prática de fiscalização dos furtos. Entretanto, essa fé pública, todavia, consiste numa prerrogativa estatal transferida a um agente privado. A pena para a prática de tal crime não seria a pena de prisão, pois essa acarretaria a inutilização de mão de obra. Assim, as penas aplicadas seriam as de trabalho forçado ou as de multa, justamente, para manter o funcionamento do modelo de reprodução social capitalista.

Émile Durkheim carrega consigo o título de “pai da sociologia”. Embora não se trate do precursor dos estudos em

---

<sup>5</sup> A Dieta Renana refere-se aos debates da assembleia provincial da Renânia na Prússia, criticados por Karl Marx em famosos artigos jornalísticos de 1842.

<sup>6</sup> O furto em questão é o de madeira caída. Galhos secos e afins. Não se trata de cortar árvores vivas. Embora, a discussão legislativa girasse em torno da equiparação de uma conduta a outra.

ciências sociais, foi ele o primeiro a se reivindicar como um sociólogo. Além disso, ele também foi responsável pela criação da primeira cadeira de sociologia, o que ocorreu na Universidade de *Bordéus*, onde era professor e um autodeclarado *sociologue*. Ele atribui ao fato social o objeto de estudo da sociologia. De certa maneira, sua posição implicou uma defesa do conhecimento científico nas ciências sociais como um conhecimento objetivo. Além de *Da divisão do trabalho social*, Durkheim também é autor de outras obras clássicas da sociologia; não sendo taxativo, eu posso citar: *As regras do método sociológico* (1895); *O suicídio* (1897); e *As Formas Elementares da Vida Religiosa* (1912), esse seu último livro publicado em vida.

Sua reivindicação era clara: fundar uma ciência da sociedade. Da vida do corpo, relacionada às nossas necessidades primordiais (comer, beber, se exercitar etc.) e o funcionamento de nosso organismo, o seu estudo caberia às ciências biológicas. Da vida do espírito, ou seja, nossa psique, representações individuais e sentimentos de forma geral, o seu estatuto caberia à psicologia. A vida moral seria o objeto de estudo da sociologia. Vida moral essa com duas facetas: uma morfológica e outra fisiológica. A primeira, relacionada a densidade e diferenciação dos grupos; a segunda, ligada aos órgãos que exercem funções na sociedade, por exemplo: o exército, a polícia, o parlamento etc. Sobre essa tríade (a vida do corpo, do espírito e da moral), nós encontramos a sociedade, contudo, a sociologia será, segundo Durkheim - e como já salientado -, o objeto de estudo da sociologia.

Retornando a Durkheim, o sociólogo francês nasceu em Épinal, uma região não muito abastada da França, cuja produção de vinhos era a atividade principal exercida naquele local. Assim como Karl Marx, Durkheim descende de uma extensa linhagem de rabinos, porém -igualmente a Marx -, Durkheim representa uma interrupção

nessa linhagem. Iniciou seus estudos no *Liceu Louis-Le-Grand* e os completou na *École Normale Supérieure* de Paris.

O autor foi influenciado por Herbert Spencer, cujas analogias à biologia encontram-se bastante presentes em *Da divisão do trabalho social*. Além de Spencer, Auguste Comte também influenciou seus escritos, porém, Durkheim se considerava uma racionalista e não um positivista como Comte. Outros muitos autores, além de influências, tornaram-se “inimigos” de Durkheim. Podemos citar: o historicismo, na figura dos já citados Spencer e Comte; os utilitaristas, como Jeremy Bentham e John Stuart Mill (VARES, 2011); além dos contratualistas, representados (não exclusivamente) na sua tríade clássica: Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Quanto ao historicismo, apesar de sua crença no progresso, Durkheim não o via de forma tão linear e, principalmente, determinada.

Afirma Durkheim:

Dizendo de um tipo social que é mais avançado que outro, não entendemos que os diferentes tipos sociais se escalonem numa mesma série linear ascendente, mais ou menos elevada segundo os momentos da história. Ao contrário, é certo que, se o quadro genealógico dos tipos sociais pudesse ser completamente elaborado, teria a forma de uma árvore frondosa, de tronco único sem dúvida, mas de ramos divergentes. Apesar dessa disposição, a distância entre os dois tipos é mensurável; eles são mais ou menos altos. Tem-se sobretudo o direito de dizer um tipo que ele está acima de outro quando começou tendo a forma deste último e a superou. É certamente porque pertence a um ramo mais alto (DURKHEIM, 1999, p. 447).

Quanto aos utilitaristas, Durkheim era contrário a ideia de que as sociedades se organizavam para a busca da felicidade ou para atender a interesses. Enfim, quanto aos contratualistas, Durkheim não acreditava que o indivíduo pudesse ser anterior ao contrato social, pois, segundo o autor, antes do contrato social havia hordas, pequenos coletivos, aldeias, enfim, coletividades em que o indivíduo não se destacava do todo.

A proposta de *Da divisão do trabalho social* é, no mínimo, audaciosa, qual seja: desvendar o mecanismo da evolução social. Afinal, devemos nos perguntar: como é possível que sociedades que estão em constante evolução consigam se manter coesas?

Quanto a coesão social, em *Da divisão do trabalho social* somos apresentados aos conceitos de solidariedade mecânica e de solidariedade orgânica. A primeira, uma lógica de similitude. Isto é: algo natural aos estágios mais básicos das sociedades (sociedades tradicionais), cuja identificação social dá-se, justamente, pelas proximidades naturais que possuímos. A segunda, trata-se de uma lógica da dependência, ou seja, nos aproximamos e nos socializamos pelo fato de dependermos de outrem para nossa própria existência. Na solidariedade orgânica, os estágios da evolução social aparecem mais desenvolvidos, o que é característico das sociedades modernas. A partir dessa distinção, é possível concluir que a sociedade possui o objetivo de se manter coesa e que a solidariedade é, portanto, uma função da sociedade.

Partindo-se das sociedades menos complexas (“primitivas”), Durkheim aponta a existência de uma coesão social, o que seria garantido por uma solidariedade mecânica entre os indivíduos. Quer dizer: há uma consciência coletiva que se sobrepõe a consciência individual, cujo todo é maior do que a soma das partes. Assim, os indivíduos tendem a se comportar de uma forma a garantir os primados dessa consciência coletiva.

No caso das sociedades primitivas, a complexidade social não era a mesma do que a das sociedades capitalistas. Dessa maneira, os indivíduos possuíam expectativas claras acerca dos mecanismos de punição e recompensas pelos seus atos – principalmente as sanções do direito punitivo (ou repressivo) - e uma clara percepção acerca de seu papel na divisão do trabalho social naquela sociedade.

Entretanto, tais sociedades tendem a se complexificar. Seja pelo aumento da densidade moral ou material, uma tendência a fragmentação da divisão social do trabalho e o aumento das particularidades das consciências individuais são observadas. Consequentemente, a clara noção do indivíduo acerca de seu papel na divisão social do trabalho e dos mecanismos de punição e recompensa – agora, já observados também na esfera de um direito restitutivo - tornam-se menos evidentes. Ainda sendo necessária a coesão, agora, esses indivíduos partilham de uma solidariedade orgânica (DURKHEIM, 1999)<sup>7</sup>.

E no tocante ao mecanismo de evolução social, Durkheim aponta uma salutar diferenciação entre o direito repressivo e o restitutivo. Com fortes bases religiosas, o direito repressivo cuida-se de uma espécie de vingança social que é perceptível pela pena, porém, uma vingança que não deva parecer vingança. Tal repressão surge, justamente, em decorrência das ameaças à consciência coletiva. Isto é: a consciência coletiva, quase metafísica, se expressa apenas no indivíduo, porém, é anterior a ele. Não se trata de um denominador comum, mas de um fator de coesão social. A violação de tal consciência coletiva é, portanto, aquilo que deve ser reprimido (WEISS, 2013). Nesse ponto, as violações ao Estado guardam certa identidade com a consciência coletiva. O direito repressivo impõe penas aos indivíduos que atentem contra o Estado não por sua força coercitiva, mas sim por se tratar de um órgão da sociedade

---

<sup>7</sup> Os dois parágrafos anteriores partilham da mesma referência (DURKHEIM, 1999).

responsável por expressar a consciência coletiva, podemos concluir que Durkheim afirmaria sem pestanejar que atentar contra o Estado é atentar contra a consciência coletiva, pois.

Ao passo que as sociedades evoluem, segundo Durkheim, esse processo pode ser observado pelo aumento do direito restitutivo. Agora, a pena é substituída por comandos reparatórios, ou seja, que buscam devolver uma situação anterior. Será traduzido, principalmente, nos ramos do direito de família, direito comercial, direito civil etc. Esse processo é a expressão de uma rarefação da consciência comum, ao mesmo tempo que significa uma diminuição da solidariedade mecânica.

Assim, também podemos perceber que o direito surge como uma certa medida do desenvolvimento das sociedades, pois é o instrumento que codifica valores e costumes de uma determinada sociedade, embora, ainda haja fora do direito, repressivo ou restitutivo, também valores e costumes sociais.

Se o direito é instrumento de medida não pode ser ao mesmo tempo uma causa. E com isso, deve-se ter em mente que a ciência proposta por Durkheim é aquela que pode ser depreendida a partir de causas e efeitos. A divisão do trabalho social também não é a causa da evolução de uma sociedade e sim um reflexo da evolução. Portanto, para Durkheim, a causa dessa evolução das sociedades é o seu aumento de densidade e de intensidade. Vemos aqui, simultaneamente, certa relação e distinção com o pensamento marxista. Enquanto Marx reconhecia, por exemplo, que o aumento populacional está relacionado ao avanço dos meios de produção, à guerra e a colonização (MARX, 1985), Durkheim não discordaria nesse ponto, porém, a densidade e a intensidade não são concorrentes da evolução da divisão do trabalho e sim sua causa.

Torna-se mais fácil visualizar a posição de Durkheim a partir de sua obra “O Suicídio” (DURKHEIM, 2000). Neste trabalho, o

suicídio é tomado como uma fato social, concluindo Durkheim pela observação de três formas de suicídio: (I) egoísta, em síntese, quando a consciência individual se sobrepõe à consciência coletiva ou a renega, embora a consciência coletiva ainda seja percebida pelo indivíduo; (II) o suicídio altruísta, em resumo, quando a consciência individual é absorvida pela consciência coletiva, toma-se por exemplo um bombeiro que morra no exercício de seu ofício ou os camicases japoneses; (III) anômico, característicos de momentos próprios (crises econômicas, por exemplo), quando a influência moderadora da sociedade é apartada da harmonia entre as necessidades e os meios de consegui-las pelos homens. O que torna, portanto, o suicídio um fato social, segundo o autor:

Aqui está, portanto, uma ordem de factos que apresentam características muito especiais: consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, e dotadas de um poder coercitivo em virtude do qual se lhe impõe. Por conseguinte, não podem confundir-se com os fenómenos orgânicos, visto que consistem em representações e em acções; nem com o fenómenos psíquicos, que não têm existência senão na consciência individual, e devido a ela (DURKHEIM, 2004, p. 39).

Logo, o fato social pode ser percebido por diferenciação dos fenômenos de ordem psíquica e orgânica, e também pelo poder coercitivo exterior que age sobre o indivíduo. Caberia ao sociólogo, o papel de observador desse fato social, a partir de um ponto de vista externo, cuja apreensão de suas categorias e abstrações poderia ser obtida de forma objetiva pelo sociólogo.

O fenômeno jurídico não era visto por Durkheim apenas em relação a sua faceta punitiva ou restitutiva. Para Durkheim, a norma moral possuía no Direito um quase equivalente. Isto é: as normas

morais eram expressas em certa medida nas normas jurídicas. Dessa forma, o olhar que Durkheim lança sobre a pena não é o de uma punição exemplar e meio ressocializador, mas sim uma vingança privada coletiva, cujo ato reforça a consciência coletiva da sociedade.

Max Weber, por sua vez, era um sociólogo compreensivo; condição em que a busca de sentidos da ação humana toma o lugar de objeto da sociologia. Notadamente, a racionalidade é um ponto central em suas obras. Debruçou-se sobre estudos das religiões; a análise do surgimento do capitalismo; estudos sobre o poder e a burocracia; além de também ter produzido diversos escritos metodológicos. O autor acreditava que a ação humana era mediada visando determinadas metas ou valores. Assim, a racionalidade seria uma equação dinâmica entre meios e fins (WEBER, 2015).

Ademais, as ações humanas poderiam ser orientadas de diversas formas: tradicional, baseadas nos hábitos e costumes longevos; afetiva, que se relaciona aos sentimentos e condições do agente (raiva, inveja, medo etc.); racional em relação aos fins, ou seja, aquelas ações realizadas com a pretensão de obtenção de algo futuro; e as ações racionais com relação a valores, orientada por preceitos religiosos e políticos, por exemplo.

O método de análise proposto por Weber é o conhecido tipo ideal, em suas palavras:

Obtém-se um tipo ideal mediante a acentuação unilateral de um ou vários pontos de vista, e mediante o encadeamento de grande quantidade de fenômenos isoladamente dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número ou mesmo faltar por completo, e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de formar um quadro homogêneo de pensamento. Torna-

se impossível encontrar empiricamente na realidade esse quadro, na sua pureza conceitual, pois trata-se de uma utopia (WEBER, 1983, p. 106).

Portanto, o tipo ideal não será algo que corresponda a realidade, por outro lado, é uma importante ferramenta de formulação de hipóteses, além de um feixe inesgotável de análises. Com isso, o fato social deixa de ser algo visto como “coisa” – visão durkheimiana –, passando a ser interpretado sob diversas óticas (pontos de vista) – visão weberiana.

O Fenômeno jurídico para Weber também possui relevância. Ao pensar o desencantamento do mundo, ou seja, a superação de crenças, misticismos ou, mesmo, da metafísica. Enfim, explicações imateriais para fenômenos materiais, Weber identificou na modernidade um processo de secularização. Não obstante, essa transição também implicou em uma nova disposição a respeito da pré-disposição social em identificar figuras legítimas de poder. Assim, mecanismos prévios de dominação, antes pensados na figura do líder e de suas aptidões (dominação carismática) ou da tradição seguida por todos (dominação tradicional), na esteira do enfraquecimento do absolutismo, uma nova forma de dominação se observava: a dominação legal. Isto é: uma dominação racional burocrática. O papel do Direito nesse ponto já é previsível: quem mais poderia melhor exercer esse papel racional-burocrático?

Ao final, acredito que este ensaio não passe de um primeiro passo que sugiro aos que se iniciam nos estudos da sociologia, em especial a sociologia do Direito. Enquanto uma ciência particular, se comparada às cadeiras das ciências exatas, da filosofia, da literatura etc., a sociologia ainda é uma disciplina muito recente e em plena expansão.

## REFERÊNCIAS

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. “Tabela de Áreas do Conhecimento”. **Portal Eletrônico do CNPq** [2026]. Disponível em: <[www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)>. Acesso em: 07/09/2026.

COELHO, B. P. M. “Materialismo Histórico e Dialético: Entre Aproximações e Tensões”. **Lua Nova Revista de Cultura e Política**, vol. 118, 2023.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. Lisboa: Editora Presença. 2004.

DURKHEIM, E. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Editora Martins Fontes. 1999.

DURKHEIM, E. **O Suicídio**: Estudo de Sociologia. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2000.

LEFORT, C. “Marx, de uma Visão da História a Outra”. *In*: LEFORT, C. **As Formas da História**: Ensaio de Antropologia Política. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

MARX, K. “Introdução”. *In*: **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

MARX, K. **Formações Econômicas Pré-capitalistas**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1985.

MARX, K.; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

TOQUEVILLE, A. **A Democracia na América**: Leis e costumes. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

TOQUEVILLE, A. **A Democracia na América**: Sentimentos e opiniões. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.

VARES, S. F. “Sociologismo e individualismo em Émile Durkheim”. **Caderno CRH**, vol. 24, n. 62, 2011.

WALLERSTEIN, I. **O Universalismo Europeu**: a Retórica do Poder. São Paulo: Boitempo Editorial. 2007.

WEBER, M. “A “Objetividade” do Conhecimento nas Ciências Sociais”. *In*: COHN, G. **Sociologia**. São Paulo: Editora Ática, 1983.

WEBER, M. **Ciência e Política**: Duas vocações. São Paulo: Editora Martin Claret, 2015.

WEISS, R. “Sociologia e Direito na Teoria Durkheimiana”. *In*: SILVA, F. G.; RODRIGUEZ, J. R. (org.). **Manual de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

